

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

JUSTIFICATIVA 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO

Assunto: 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 392/2022.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – FUNDEB.

A presente justificativa visa fundamentar aditivo de quantitativo respectivo contrato, de origem do Pregão Eletrônico nº039/2022, empresa contratada, CTHT BRASIL LTDA inscrita no CNPJ nº 35.651.632/0001-08.

1) DO ADITIVO DE QUANTITATIVO

Inicialmente, é necessário destacar que em 2022 foi firmado contrato com a respectiva empresa para realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO AREIA, SEIXO, BRITA, MANILHAS DE CONCRETO, CRUZETA DE CONCRETO, POSTE DE CONCRETO, POSTE DE ALAMBRADO, TERRA PARA JARDIM, sendo assim, foram adquiridos todos os itens disponíveis para compra, mantendo os serviços de reforma e ampliação de escolas do município.

No entanto, o fator que leva a administração pública municipal recorrer à hipótese do presente Termo Aditivo, é que a quantidade de unidades licitadas dos itens especificados na tabela a seguir, não são suficientes para atender as obras em andamento. Logo, é necessária nova quantidade em razão da indispensabilidade de finalizar os serviços das reformas e manutenções de Unidades Escolares, afim de atender as necessidades da Comunidade escolar e aos alunos da rede Pública Municipal.

Neste sentido, será necessário o aumento na quantidade dos itens para cumprir com o cronograma de obras, bem como as reformas que são necessárias devido ao desgaste dos prédios das unidades escolares, pois os mesmos recebem um fluxo considerável tanto de servidores, alunos e da população em geral, além da necessidade de reparos que são primordiais. Portanto, a falta dos itens pode comprometer a prestação dos serviços públicos, tendo em vista que, a quantidade de saldo (anexado ao processo) é insuficiente para conseguir finalizar as construções e reformas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

Deste modo, uma vez que, a quantidade licitada não foi suficiente, será necessário o aditivo de quantitativo dos itens, considerando que, trata-se de uma aquisição indispensável para atender as seguintes escolas, que estão em obra:

- 1) EMEF KYAREN PÉRSIA DE ALCÂNTARA
- 2) EMEF CARLOS RIBEIRO
- 3) EMEI JOSÉ DE ANCHIETA

Dessa forma, justifica-se a realização deste termo aditivo, na qual, será adicionada 25% à quantidade licitada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, conforme tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	PORCENTAGEM ADITIVO	QUANTIDADE COM ADITIVO
01	AREIA LAVADA FINA	60 M³	25%	15 M³
02	AREIA LAVADA GROSSA	30 M³	25%	7,5 M³
03	AREIA LAVADA MÉDIA	80 M³	25%	20 M³
04	AREIA PARA REBOCO	80 M³	25%	20 M³
05	BRITA Nº 0	36 M³	25%	9 M³
06	BRITA Nº 1	24 M³	25%	6 M³
07	ELEMENTO VAZADO CONTRA CHUVA 0,40 X 0,40 MT	150 UND	25%	37,5 UND
08	PÓ DE BRITA	18 M³	25%	4,5 M³

Quanto a pesquisa de mercado, foi realizado a cotação no Banco de Preço para concluir a pesquisa mercadológica. Deste modo, para verificar se o preço contratado continua vantajoso para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, os orçamentos foram comparados com o valor contratual, conforme demonstra a tabela resumida em anexo.

Logo, observa-se que, comparando os valores médio dos orçamentos, com o valor do atual contrato, não seria vantajoso economicamente iniciar um novo processo licitatório, tendo em vista que

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

seria oneroso para a Secretaria, sendo mais viável e célere dar continuidade ao Termo Aditivo devido a evidente vantajosidade.

Por conseguinte, a Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao Contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim sendo, a alteração do contrato é possível, e amparado pela lei de licitação nº 8.666/93, visto isto, o processo de aditivo será analisado pela divisão de controle interno e posteriormente remetido à procuradoria jurídica para verificar os devidos respaldos legais, e então justificar a confecção do 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 392/2022, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO AREIA, SEIXO, BRITA, MANILHAS DE CONCRETO, CRUZETA DE CONCRETO, POSTE DE CONCRETO, POSTE DE ALAMBRADO, TERRA PARA JARDIM, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

É a justificativa.

Redenção – Pará, 21 de março de 2023.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR